



- 2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio da Unidade da Polícia Militar, no Município de Arcos MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;
- 2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Arcos MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio:
- 2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto;
- 2.2.5 Publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial de Minas Gerais

2.3- DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

- 2.3.1 Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:
- 2.3.2 Palestras na área de Meio Ambiente, dentre outros assuntos pertinentes;
- 2.3.3 Campanhas educativas de Meio Ambiente na comunidade local e nas Escolas;
- 2.3.4 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Preposto

- 3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo MUNICÍPIO DE ARCOS, o Sr DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA, na função de PREFEITO MUNICIPAL e pela PMMG, o Comandante do 2º GP/2º Pel Mamb /7º Cia PM Mamb/ BPM Mamb;
- 3.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:
- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) Acompanharem toda execução da avença;
- c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) Proporem, até 90 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) Proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- f) Comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.
- g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.
- 3.3 Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:
- a) Produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) Providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) Instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

Examinado, aprovado e de acordo:

Francisco Abreu Acorroni – OAB-MG 25.713
Assessor Jurídico do BPM MAmb

Marcone do Rosario Pereira, TEN CEL PM Comandante do BPM MAmb R